



## ATA 592/2021

Aos quinze dias do mês de junho de 2021, no auditório do IPASEM, às 8h, em 1ª chamada, reuniram-se para reunião extraordinária, presencialmente, os seguintes participantes: membros do Conselho Deliberativo do IPASEM, Juliana Almeida, na qualidade de Presidente, Fábio Lubke Becker, Janice Rosane Campanhoni, João André da Silva e Sandro André Barbosa da Silva; Diretora-Presidente do IPASEM, Maria Cristina Schmitt; Diretora de Administração do IPASEM, Márcia Elizabet Wiltgen Klein; Coordenadora do setor de informática do IPASEM, Márcia Magrin Scheifler; Gestor Público do IPASEM, Nicolás Gerardo Goeckler Alves; e integrantes da auditoria médica contratada do IPASEM, Dr. Alex Schwarzbach e Helena Steffen. Participaram de forma virtual, via Google Meet, os seguintes membros do Conselho Deliberativo: Ângelo Cesar Kornalewski, Simone Goularte Pereira, Márcia Fernandes e Luciana Andréia Martins; além do Coordenador Jurídico do IPASEM, Dr. Lucas do Nascimento. **01)** A Presidente do Conselho, Juliana Almeida, inicia a reunião dando as boas-vindas a todos. A Diretora-Presidente do IPASEM, Maria Cristina Schmitt, solicita inversão da pauta. Colocada em deliberação, foi aprovada **por unanimidade**. O Coordenador Jurídico do IPASEM, Dr. Lucas do Nascimento, é convocado a participar da reunião. A Conselheira Janice sugere a estipulação de um limite de horário para a duração das reuniões do Conselho. Colocada a sugestão em deliberação, ficou decidido que a duração será de 4h, sem prejuízo de extensão, caso necessário. A Conselheira Márcia sugere que as reuniões extraordinárias também sejam realizadas às segundas-feiras. Colocada a sugestão em deliberação, foi aprovada **por unanimidade**, salvo situações excepcionais. **02)** Passado ao item da pauta que trata da *“deliberação quanto à incidência de coparticipação sobre os serviços de assistência à saúde prestados na sede do IPASEM-NH”*, a Diretora-Presidente informa que localizou nos arquivos do IPASEM alguns documentos relativos aos anos de 2012 e 2014, os quais foram anexados ao processo adm. nº 2021.47.500747PA, disponibilizado como material de apoio aos conselheiros no grupo de whatsapp. Em seguida, a coordenadora do setor de informática do IPASEM, Márcia Magrin Scheifler, é convocada para participar da reunião e passa a apresentar planilhas de atendimentos nas clínicas internas do IPASEM, mais especificamente da psiquiatria e da clínica geral, e planilhas de estimativa de arrecadação anual de coparticipação, as quais estão anexadas ao referido processo administrativo. A Conselheira Luciana sugere que a empresa contratada do IPASEM para realização de cálculo atuarial da Assistência seja acionada para prestar informações sobre o assunto de uma forma mais ampla sobre a assistência à saúde do IPASEM. Em seguida, o





gestor público do IPASEM, Nicolás Goeckler, é convocado para participar da reunião. Na oportunidade, apresenta um panorama geral do cálculo atuarial da assistência apresentado pela empresa contratada Gestor Um, o qual será disponibilizado aos conselheiros. A Conselheira Luciana refere que é preciso sanar a ilegalidade da isenção da coparticipação, mas quanto à necessidade disso sugere que se altere a Lei Municipal para prever a isenção, em detrimento da cobrança de coparticipação. Para tanto, sugere que o Conselho minute um projeto de lei e o encaminhe ao Executivo. A Conselheira Juliana pondera ser inadequado e temerário minutar um projeto de lei isentando os segurados de pagar coparticipação sobre os serviços de assistência à saúde prestados na sede do IPASEM-NH sem embasamento em cálculo atuarial e, enquanto isso não se resolve, refere que a ilegalidade da isenção persiste. A Conselheira Simone sugere que no momento se delibere sobre a isenção, em razão da demora em se tentar resolver a questão por meio de projeto de lei. A Conselheira Márcia questiona se a ilegalidade da isenção da coparticipação foi apontada pelo TCE/RS. O Coordenador Jurídico, Dr. Lucas, esclarece que esse tema foi levantado pela atual Direção do IPASEM em razão do julgamento do TCE no processo de contas de gestão Exercício 2014 que apontou a irregularidade da contratação dos serviços médicos (clínicos gerais e psiquiatria) na sede do IPASEM, ou seja, um assunto levou ao outro. Ou seja, especificamente sobre a isenção da coparticipação, não foi objeto de apreciação pelo TCE/RS no processo de contas de gestão Exercício 2014. Quanto à sugestão de projeto de lei, Dr. Lucas refere que apenas minutar um projeto de lei não sana a irregularidade, já que o IPASEM não tem controle sobre a proposição pelo Executivo, tramitação e eventual aprovação desse projeto. Assim, sugere que a irregularidade seja sanada de imediato pelo Conselho, o que não impede que em momento posterior seja elaborado esse projeto de lei se assim se entender adequado e viável. A Conselheira Janice manifesta-se pela resolução da questão por meio de minuta de projeto de lei, cabendo ao Conselho se empenhar na busca da aprovação, a fim de não penalizar os segurados. Registra-se a saída da reunião da coordenadora de informática às 10h. Registra-se a saída da reunião dos integrantes da auditoria médica e do gestor Nicolás às 10h19min. Às 10h20min é feito um intervalo. Às 10h38min é retomada a reunião. O Conselheiro Sandro pondera que, diante de tudo o que foi trazido e discutido até o momento pelo Conselho, em especial diante da sinalização de que os demais serviços prestados na sede do IPASEM também passarão a ser ofertados via credenciamento, assim como restou decidido em relação aos serviços médicos, entende que a alteração da Lei 154 não é produtora, já que automaticamente incidirá coparticipação sobre serviços credenciados. Além disso, sugere a realização, por parte da Direção do IPASEM, de um planejamento de retirada dos de-

CF

ST

BR

ST

ST

ST



mais serviços da sede do IPASEM, com o que a Conselheira Juliana concorda já que esses contratos possuem os mesmos problemas que foram apontados pelo TCE nos contratos de serviços médicos. A Diretora-Presidente levanta a questão dos serviços de fonoaudiologia, nutrição e psicologia prestados na sede do IPASEM não estarem previstos na Lei Municipal nº 154/1992. A Conselheira Márcia questiona a Diretora-Presidente, diante dessa informação, se há alguma intenção de acabar com a prestação desses serviços apontados como ilegais. A Diretora esclarece que a intenção é regularizar e ampliar o fornecimento aos dependentes dos segurados. A Conselheira Luciana questiona ao Dr. Lucas se diante da informação trazida nesta data pela Diretora-Presidente haveria uma ilegalidade na prestação desses serviços na sede do IPASEM. Dr. Lucas esclarece que qualquer prestação de serviços de assistência à saúde não contemplada pela Lei Municipal nº 154/1992 é ilegal, razão pela qual qualquer ilegalidade identificada merece ser sanada o quanto antes for possível. Diante disso, a Conselheira Luciana propõe uma única mudança na Lei Municipal nº 154/1992 tanto para sanar a ilegalidade da isenção da coparticipação quanto para contemplar os referidos serviços que já são prestados na sede do IPASEM, pois não há seletividade na ilegalidade, sendo que todas devem ser sanadas. Finalizada a discussão sobre os assuntos, passou-se à deliberação entre as seguintes opções: **Proposta 1)** incidência de coparticipação imediata sobre os serviços de assistência à saúde prestados na sede do IPASEM-NH e concomitante realização de um planejamento para a retirada desses serviços da sede do IPASEM via credenciamento, acompanhado de minuta de alteração da Lei Municipal nº 154/1992 para prever os serviços de fonoaudiologia, nutrição e psicologia em lei; e **Proposta 2)** manutenção da isenção de coparticipação e concomitante minuta de alteração da Lei Municipal nº 154/1992 para prever os serviços de fonoaudiologia, nutrição e psicologia e a isenção de coparticipação sobre os serviços de assistência à saúde prestados na sede do IPASEM-NH. Passada à votação, a Conselheira Simone, com base em todas as informações técnicas apresentadas e para resolver a ilegalidade, vota na proposta 1 e solicita à diretoria do IPASEM que seja requerido um estudo atuarial específico de análise de possibilidade ou não de isenções de coparticipação no plano de assistência. O Conselheiro João André vota na proposta 2. A Conselheira Márcia vota na proposta 2. O Conselheiro Fábio vota na proposta 1. O Conselheiro Sandro vota na proposta 2 para sanar as irregularidades apontadas. A Conselheira Luciana vota na proposta 2, por entender que desta forma se estará sanando a ilegalidade trazida pela assessoria jurídica, bem como a irregularidade trazida pela Diretora-Presidente na presente reunião tendo em vista que não há previsão em lei para o IPASEM oferecer atendimentos de fonoaudiologia, nutrição e psicologia e reitera seu compromisso de que



não existe ilegalidade seletiva. Toda ilegalidade deve ser sanada pelo Conselho Deliberativo e pela Direção do Instituto. A Conselheira Janice vota na proposta 2. O Conselheiro Ângelo vota na proposta 1, solicitando à diretoria do IPASEM que seja requerido um estudo atuarial específico de análise de possibilidade ou não de isenções de coparticipação no plano de assistência. A Conselheira Juliana vota na proposta 1 pela relevância da incidência imediata da coparticipação em função da ilegalidade atual, com a concomitante regularização das demais irregularidades apresentadas, e reitera a importância da necessidade de cálculo atuarial no mesmo sentido das falas dos Conselheiros Simone e Ângelo. Como resultado, 5 votos favoráveis à proposta 2 e 4 votos favoráveis à proposta 1. Considerando que as deliberações do Conselho devem ser aprovadas por 2/3 dos membros, não houve quórum necessário à aprovação. Dessa forma, decidiu-se **por unanimidade** encaminhar, por meio de memorando, solicitação de informações à Direção do IPASEM em relação à data de vencimento dos contratos de serviços de saúde prestados na sede do IPASEM, bem como planejamento para credenciamento desses serviços. A Conselheira Luciana sugere que se convide a empresa contratada do IPASEM para apresentar ao Conselho o cálculo atuarial da Assistência o mais breve possível. Colocada a sugestão em deliberação, foi aprovada **por unanimidade**, mediante encaminhamento de memorando à Direção do IPASEM. Passada à leitura da ata redigida até o momento. Registra-se a saída da Diretora de Administração às 12h51min. **Lida e Aprovada a ata nº 592/2021 redigida até o momento.** Registra-se a saída da reunião do Coordenador Jurídico do IPASEM às 13h05min. Registra-se a saída da Conselheira Márcia às 13h05min, a qual afirma que não poderá participar da continuidade da reunião no turno da tarde em razão de compromisso profissional. Em seguida, deliberou-se pela realização de recesso de 1h para o almoço. **03)** Retomada a reunião às 14h12min. Passado ao segundo e último item da pauta que trata da *“deliberação/aprovação do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, conforme art. 5º, I e III, da Lei Municipal nº 154/1992”*, o coordenador do setor de contabilidade do IPASEM, Luis Kroeff, foi convocado a participar da reunião. Na oportunidade, passou a apresentar o Plano Plurianual 2022-2025 do IPASEM, cuja planilha foi disponibilizada previamente aos Conselheiros no grupo de whatsapp. Em seguida, o coordenador Luis passa a detalhar as planilhas da assistência e da previdência. Encerrada a explicação, a Presidente do Conselho colocou em votação o PPA 2022-2025, o qual foi aprovado **por unanimidade**. Registra-se a saída do coordenador Luis às 15h08min. A Presidente do Conselho solicita aos conselheiros o acesso à ata da presente reunião previamente às assinaturas, a fim de dar os devidos encaminhamentos, cuja solicitação foi aprovada **por unanimidade**. A Presidente do Conselho informa que por motivos de saúde não se fará presente



na próxima reunião ordinária do Conselho, razão pela qual a condução será exercida pela Vice-Presidente do Conselho. **04) Lida e aprovada a Ata nº 592/2021.** Acompanham a referida ata a convocação dos Conselheiros para a reunião extraordinária de hoje e o material de apoio enviado aos Conselheiros no grupo de whatsapp. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata às 15h15min, que vai assinada por mim, Márcia Tafarel, na qualidade de secretária, e pelos demais presentes. Os demais participantes a assinarão até sexta-feira, dia 18/06/2021, junto à Direção do IPASEM. ....

*Paulo* *José* *Deuیدا*

*Fábio Bedes* *Paulo*

*João Antônio de Melo* *Marcia Tafarel* *Marcia*

*Fátima* *Vitor*

*Luciano Martins* *Marcia Fernandes*

*Paulo*

Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASEM–NH

(Nomeação e posse através dos Decretos Municipais nº 9.513/2020, nº 9.556/2021 e nº 9.580/2021)

## **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Data: **15/06/2021**

Horário: às **8h**

### PAUTA:

- 1) Deliberação/Aprovação do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, conforme Art. 5º, incisos I e III da Lei Municipal nº 154/1992;
- 2) Deliberação quanto à incidência de coparticipação sobre os serviços de assistência à saúde prestados na sede do IPASEM-NH.

### Observações/esclarecimentos:

- A Reunião Extraordinária foi solicitada pela Diretora-Presidente do Instituto (na data de hoje, final da tarde), em consonância com o Art 6º da Lei Municipal nº 154/1992, e por mim convocada, nos termos do mesmo dispositivo legal, atendendo ao prazo estipulado (3 dias), inclusive, com a maior antecedência possível, para organização dos Conselheiros quanto à data e análise/estudo das informações disponibilizadas;

- A necessidade da realização de Reunião Extraordinária e data designada para tal, justifica-se em decorrência da data fixada pela Diretoria de Orçamento e Finanças do Município para informar o PPA 2022-2025 do Instituto;

- Considerando a Ata 590/2021, mais especificamente o registro atinente ao assunto da isenção de coparticipação “Os Conselheiros decidem que esse assunto será retomado na próxima reunião ordinária do Conselho (21/06/2021) ou em uma anterior reunião extraordinária, se houver possibilidade”, e considerando ainda estar concluso, em tempo hábil, o Processo Administrativo 2021.47.500747PA, relativo ao “item 4” do Memo 19/CD/2021, que trata das informações solicitadas pelos Conselheiros para possibilitar a apreciação do assunto supracitado, foi incluso na presente pauta;

- Seguem como anexos desta pauta, material de apoio técnico (Processo 2021.47.500747PA – na íntegra, e Previsão PPA 2022-2025).

Saudações,

Juliana Almeida  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH  
Decreto Municipal nº 9.571/2021



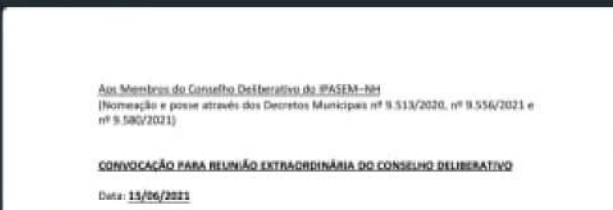
**Conselho Deliberativo**

Juliana, Simone, +55 51 8180-0005, +55 5...

**Juliana**

Boa noite Conselheiros! Segue Convocação para Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada em 15/06/2021, acompanhada da pauta e anexos com material de apoio técnico. Obrigada!

20:19

**Juliana**

Convocação Reunião Extr...

2 páginas • 228 kB • PDF

20:20

**Juliana**

Encaminhada



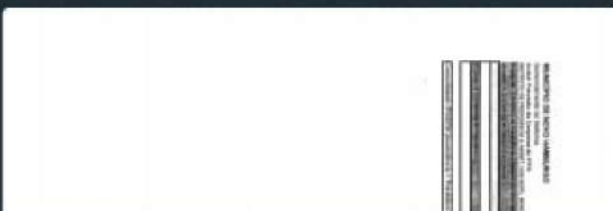
Juliana.pdf

43 páginas • 5,9 MB • PDF

20:20

**Juliana**

Encaminhada



Juliana 01.pdf



Digite uma mensagem





**Conselho Deliberativo**

Juliana , Simone, +55 51 8180-0005, +55 5...

**Juliana**

Bom dia colegas!

Coloco em deliberação a forma de participação da reunião extraordinária do dia **15/06**. Solicito que cada um manifeste se participará do auditório do Instituto ou virtual/meet.

Antecipo minha manifestação informando que a partir da próxima reunião participarei no Auditório do Instituto.

Obrigada!

12:11

**+55 51 8442-6141** ~Luciana

Virtual

12:16

**+55 51 9352-8204** ~Marcia Fernandes

Virtual

12:19

**+55 51 9320-0080** ~Fabio Becker

Presencial...

12:30

**+55 51 9894-2380** ~Janice Rosane Campanho...

Presencial

13:01

**+55 51 9242-6042** ~Angelo

Virtual

13:05

**Simone**

Virtual 13:31



Digite uma mensagem





# Conselho Deliberativo



Juliana, Simone, +55 51 8180-0005, +55 5...



+55 51 8180-0005

~sandro

Presencial

13:38

+55 51 9696-7503

~João André da Silva

Presencial..

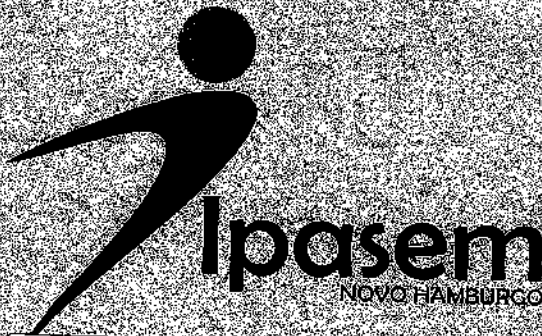
15:08

**Juliana**

Obrigada pessoal!

15:45





**Processo:** 2021.47.500747PA    **Data:** 28/05/2021  
**Assunto:** DIVERSOS  
**Interessado:** IPASEM

Processo nº .....

**Processo:** 2021.47.500747PA    **Data:** 28/05/2021

Descrição: CONSELHO DELIBERATIVO  
DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO  
(REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/21) - ATA 590/2021) -  
DECISÃO TCE/RS (SETEMBRO/2020) - CONTAS DE  
GESTÃO EXERCÍCIO 2014

Data: .....

Requerente: .....

Assunto: .....

## Memo 19/CD/2021

Novo Hamburgo, 27 de maio de 2021.

À Diretora-Presidente do IPASEM-NH  
Sra. Maria Cristina Schmitt

**Assunto: Deliberações do Conselho Deliberativo (Reunião Ordinária 24/05/21 – Ata 590/2021) – Decisão TCE/RS (setembro/2020) – Contas de Gestão Exercício 2014**

Senhora Diretora-Presidente,

Na condição de Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH, considerando o art. 9º do Regimento Interno, bem como seus termos, e as competências a mim atribuídas pelo dispositivo legal supracitado, venho através deste, em nome do referido Conselho, **comunicar quanto às deliberações e encaminhamentos necessários, aprovados pelo Conselho Deliberativo, na sua presença, conforme registros da Ata 590/2021, abaixo listados:**

- 1) Que as Minutas de Resoluções do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH, e todos os demais assuntos que apresentarem a necessidade de parecer jurídico, sejam submetidos à Assessoria Jurídica do Instituto, previamente à deliberação/apreciação deste Conselho, a fim de verificar a legalidade dos atos (unanimidade);
- 2) Em atendimento à decisão do TCE/RS (Processo de contas de Gestão Exercício 2014, sob nº 000593-0200/14-5), para sanar a irregularidade dos moldes atuais da contratação dos médicos clínicos gerais e psiquiatras, decidiu-se pela contratação dessas duas especialidades através de “CREDENCIAMENTO MÉDICO” (7X2), em detrimento do concurso público;
- 3) Quanto ao assunto atinente à isenção de coparticipação, decidiu-se pela suspensão da deliberação (6X3), considerando-se a necessidade de mais informações e maior prazo, de forma que esse assunto será retomado na próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo (21/06/2021) ou em anterior reunião extraordinária, se houver possibilidade;

PROTOCOLO

N.º: 2021.47.500747 PA

Protocolado em: 28/05/2021



- 4) Para melhor apreciação da matéria do item supracitado (isenção coparticipação), solicita-se a disponibilização à este Conselho, o mais breve possível, da Ata do ano de 2012 que trata do assunto, e demais documentos pertinentes, tal como pareceres jurídicos da época, se existirem, que embasaram a concessão de tal isenção, bem como maiores esclarecimentos sobre as planilhas apresentadas pela Direção, tal como quantos segurados receberam atendimento de clínicos gerais e de psiquiatras do Instituto nos anos de 2019 e 2020, e também quantos segurados receberam atendimento nos anos de 2019 e 2020 na sede do IPASEM, cujos serviços estavam isentos de coparticipação. Solicita-se, ainda, informações sobre o que vai significar, em termos de receita, a coparticipação que passará a ser descontada dos segurados, e de que forma a administração do IPASEM pretende utilizar essa receita;
- 5) Foi aprovada, por unanimidade, as alterações da Resolução nº 05/2012, as quais são objeto da Resolução nº 01/2021 (excetuando-se as alterações referentes à coparticipação, mencionadas no art. 1º quanto à referência ao parágrafo 2º do art. 4º da Resolução 05/2012 e no art. 3º quanto à referência ao parágrafo único do art. 61 da Resolução nº 05/2012);
- 6) A exclusão das terapias alternativas para autistas, do rol de coberturas da Assistência, foi aprovada para sanar as demandas jurídicas relativas ao assunto, sendo aprovado, em conjunto, que a Diretoria do Instituto, concomitantemente às providências das alterações da Resolução nº 05/2012, acima citadas, providencie estudo para averiguar a possibilidade ou não de incluir essas terapias no rol de coberturas.

atendidos e quantos

atendidos

Dr. Almeida  
cf. verbais

Desta forma, **solicito as devidas providências da Diretoria do Instituto**, atendendo às solicitações acima pontuadas, cujas informações deverão ser apresentadas/disponibilizadas ao Conselho Deliberativo.

Agradeço desde já. Atenciosamente,

Juliana Almeida  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH  
Decreto Municipal nº 9.571/2021



INST. PREV. E ASSIS. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO  
CNPJ: 94.707.684/0001-00

2

**FOLHA DE DESPACHO**

28/05/2021 - 15:29:44

**De:** CG - PROTOCOLO

**Para:** DIRETOR-PRESIDENTE

**Número do Processo:** 2021.47.500747PA - IPASEM

**Tipo:** Externa

**Tipo do Processo:** DIVERSOS

**Emitido Por:** Nicole Turcatto

**Situação do Despacho:** ENCAMINHADO

**Situação do Processo:** EM ANÁLISE

**Descrição:** CONSELHO DELIBERATIVO  
DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO (REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/21) - ATA  
590/2021) - DECISÃO TCE/RS (SETEMBRO/2020) - CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014

Em 28/05/2021

Nicole Turcatto





INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO  
CNPJ: 94.707.684/0001-00

3

**FOLHA DE DESPACHO**

31/05/2021 - 09:39:15

**De:** DIRETOR-PRESIDENTE

**Para:** INFORMÁTICA - COORDENADORIA

**Número do Processo:** 2021.47.500747PA - IPASEM

**Tipo:** Externa


**Tipo do Processo:** DIVERSOS

**Emitido Por:** Marcia Regina da Silva

**Situação do Despacho:** ENCAMINHADO

**Situação do Processo:** EM ANÁLISE

**Descrição:** Para providências conforme item "04". Em 31/05/2021.

  
**Maria Cristina Schmitt**  
Diretora - Presidente  
IPASEM



**Ipasem**  
NOVO HAMBURGO

INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MÚNIC. DE NOVO HAMBURGO  
CNPJ: 94.707.684/0001-00

**FOLHA DE DESPACHO**

02/06/2021 - 10:08:16

**De:** INFORMÁTICA - COORDENADORIA

**Para:** DIRETOR-PRESIDENTE

**Número do Processo:** 2021.47.500747PA - IPASEM

**Tipo:** Externa

**Tipo do Processo:** DIVERSOS

**Emitido Por:** Marcia

**Situação do Despacho:** ENCAMINHADO

**Situação do Processo:** EM ANÁLISE

**Descrição:** Segue nas folhas 05 a 12 levantamento dos quantitativos de atendimentos realizados nas Clínica Médica e Psiquiatria do Ipasem-NH. Segue também quantitativos do total de atendimentos nas clínicas internas do instituto (Clínica Médica, psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia. em 02.06.2021

Quantitativos anos 2019 e 2020

Percentual de Coparticipação	2019		2020		Tot Consultas em 2 anos	Tot Pessoas Atendidas
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas		
20%	1837	5950	1433	3734	9684	1768
15%	1294	4460	946	2796	7256	1322
10%	1273	4410	963	2819	7229	1294
5%	1648	5422	1203	3681	9103	1587
0%	160	531	51	173	704	154
<b>Total</b>	<b>6212</b>	<b>20773</b>	<b>4596</b>	<b>13203</b>	<b>33976</b>	<b>6125</b>

Perspectiva de Arrecadação em 1 Ano - Média últimos 2 anos

Percentual de Coparticipação	Média Consultas em 2 anos	Valor a atual Consultas	Perspectiva de Valor a ser Cobrado		Perspectiva de Arrecadação de Coparticipação	
			R\$	R\$	R\$	R\$
20%	4842		406.728,00	R\$	81.345,60	R\$
15%	3628		304.752,00	R\$	45.712,80	R\$
10%	3615	R\$ 84,00	303.618,00	R\$	30.361,80	R\$
5%	4552		382.326,00	R\$	19.116,30	R\$
0%	352		29.568,00	R\$		R\$
<b>Total</b>	<b>16988</b>		<b>1.426.992,00</b>	<b>R\$</b>	<b>176.536,50</b>	<b>R\$</b>



Atendimentos Clínicos Internas IPAS-M-NH

Quantitativos anos 2019 e 2020

Percentual de Coparticipação	2019		2020		Tot Consultas em 2 anos	Tot Pessoas Atendidas**
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas		
	20%	2260	10018	1794		
15%	1854	7797	1511	5393	13190	1404
10%	1855	7991	1527	5294	13285	1365
5%	2339	9252	1887	6922	16174	1675
0%	250	900	76	236	1136	175
<b>Total</b>	<b>8558</b>	<b>35958</b>	<b>6795</b>	<b>24252</b>	<b>60210</b>	<b>6458</b>

\* Sem os Quantitativos da Fisioterapia

\*\* Agrupados por nome

Perspectiva de Arrecadação em 1 Ano - Média últimos 2 anos

Percentual de Coparticipação	Média Consultas em 2 anos	Valor a Receber		Perspectiva de Valor a ser Cobrado	Perspectiva de Arrecadação de Coparticipação
		Valor a Receber	Consultas		
20%	8213			R\$ 689.850,00	R\$ 137.970,00
15%	6595			R\$ 553.980,00	R\$ 83.097,00
10%	6643	R\$ 84,00		R\$ 557.970,00	R\$ 55.797,00
5%	8087			R\$ 679.308,00	R\$ 33.965,40
0%	568			R\$ 47.712,00	
<b>Total</b>	<b>30105</b>			<b>R\$ 2.528.820,00</b>	<b>R\$ 310.829,40</b>

07  
37

## Totais de Atendimento Clínicas Internas IPASEM

### Pacientes e Consultas Por faixa de Coparticipação

	2019		2020		Total Consultas no
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas	
20%	1673	18242	1358	11135	29377
15%	1233	12804	1034	8072	20876
10%	1208	14411	1032	8231	22642
5%	1508	18223	1235	10305	28528
0	172	1524	60	335	1859
<b>Total Geral</b>	<b>5794</b>	<b>65204</b>	<b>4719</b>	<b>38078</b>	<b>103282</b>

### Pacientes e Consultas Por Especialidade

	2019		2020		Total Consultas no
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas	
Clinica Médica	5101	15927	3865	10201	26128
Fisioterapia	1074	29243	644	13824	43067
Fonoaudiologia	148	1762	106	682	2444
Nutrição	891	5848	807	4198	10046
Psicologia	527	7575	542	6169	13744
Psiquiatria	1238	4846	1116	3002	7848
<b>Geral</b>	<b>8979</b>	<b>65201</b>	<b>7080</b>	<b>38076</b>	<b>103277</b>

## Total de Pacientes e Consultas Por Faixa de Coparticipação e Especialidade

### Quantitativos Faixa 20%

	2019		2020		Tot Consultas
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas	
Clinica Médica Total	1495	4631	1146	3032	7663
Psiquiatria Total	342	1319	287	702	2021
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>1837</b>	<b>5950</b>	<b>1433</b>	<b>3734</b>	<b>9684</b>
Fonoaudiologia Total	32	504	21	112	616
Nutrição Total	271	1840	235	1358	3198
Psicologia Total	120	1724	105	1203	2927
Fisioterapia Total	304	8224	200	4728	12952
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>727</b>	<b>12292</b>	<b>561</b>	<b>7401</b>	<b>19693</b>
<b>Total Geral</b>	<b>2564</b>	<b>18242</b>	<b>1994</b>	<b>11135</b>	<b>29377</b>

### Perspectiva Arrecadação Valor Coparticipação sobre a Média de Consultas Últimos 2 Anos

	Média Consultas	Valor Consulta	Valor Consulta	Valor Consultas Anual	Valor Coparticipação 20%
Clinica Médica Total	3832	R\$ 84,00	R\$ 84,00	321.888,00	R\$ 64.377,60
Psiquiatria Total	1011	R\$ 84,00	R\$ 84,00	84.924,00	R\$ 16.984,80
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>4842</b>			<b>406.812,00</b>	<b>R\$ 81.362,40</b>
Fonoaudiologia Total	308	R\$ 84,00	R\$ 84,00	25.872,00	R\$ 5.174,40
Nutrição Total	1599	R\$ 84,00	R\$ 84,00	134.316,00	R\$ 26.863,20
Psicologia Total	1464	R\$ 84,00	R\$ 84,00	122.976,00	R\$ 24.595,20
Fisioterapia Total	6476				
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>9847</b>			<b>283.164,00</b>	<b>R\$ 56.632,80</b>
<b>Total Geral</b>	<b>14689</b>			<b>689.976,00</b>	<b>R\$ 137.995,20</b>



Quantitativos Faixa 15 %

	2019		2020		Tot Consultas
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas	
	Clinica Médica Total	1078	3404	829	
Psiquiatria Total	216	1056	117	721	1777
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>1294</b>	<b>4460</b>	<b>946</b>	<b>2796</b>	<b>7256</b>
Fonoaudiologia Total	191	521	175	232	753
Nutrição Total	98	1246	139	917	2163
Psicologia Total	271	1570	251	1448	3018
Fisioterapia Total	37	5007	30	2679	7686
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>597</b>	<b>8344</b>	<b>595</b>	<b>5276</b>	<b>13620</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1891</b>	<b>12804</b>	<b>1541</b>	<b>8072</b>	<b>20876</b>

Perspectiva Arrecadação Valor Coparticipação sobre a Média de Consultas Últimos 2 Anos

	Média Consultas	Valor Consulta	Valor Consultas Anual	Valor Coparticipação 15%
Clinica Médica Total	2740	R\$ 84,00	R\$ 230.160,00	R\$ 34.524,00
Psiquiatria Total	889	R\$ 84,00	R\$ 74.676,00	R\$ 11.201,40
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>3628</b>		<b>R\$ 304.836,00</b>	<b>R\$ 45.725,40</b>
Fonoaudiologia Total	377	R\$ 84,00	R\$ 31.668,00	R\$ 4.750,20
Nutrição Total	1082	R\$ 84,00	R\$ 90.888,00	R\$ 13.633,20
Psicologia Total	1509	R\$ 84,00	R\$ 126.756,00	R\$ 19.013,40
Fisioterapia Total	3843			
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>6810</b>		<b>R\$ 249.312,00</b>	<b>R\$ 37.396,80</b>
<b>Total Geral</b>	<b>10438</b>		<b>R\$ 554.148,00</b>	<b>R\$ 83.122,20</b>

Quantitativos Faixa 10 %

	2019		2020		Tot Consultas
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas	
Clinica Médica Total	1052	3286	824	2095	5381
Psiquiatria Total	221	1124	139	724	1848
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>1273</b>	<b>4410</b>	<b>963</b>	<b>2819</b>	<b>7229</b>
Fonoaudiologia Total	165	316	159	126	442
Nutrição Total	146	1101	142	801	1902
Psicologia Total	271	2164	263	1548	3712
Fisioterapia Total	33	6447	19	2941	9388
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>615</b>	<b>10028</b>	<b>583</b>	<b>5416</b>	<b>15444</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1888</b>	<b>14438</b>	<b>1546</b>	<b>8235</b>	<b>22673</b>

Perspectiva Arrecadação Valor Coparticipação sobre a Média de Consultas Últimos 2 Anos

	Média Consultas	Valor Consulta	Valor Consultas Anual	Valor Coparticipação 10%
Clinica Médica Total	2691	R\$ 84,00	R\$ 226.044,00	R\$ 22.604,40
Psiquiatria Total	924	R\$ 84,00	R\$ 77.616,00	R\$ 7.761,60
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>3615</b>		<b>R\$ 303.660,00</b>	<b>R\$ 30.366,00</b>
Fonoaudiologia Total	221	R\$ 84,00	R\$ 18.564,00	R\$ 1.856,40
Nutrição Total	951	R\$ 84,00	R\$ 79.884,00	R\$ 7.988,40
Psicologia Total	1856	R\$ 84,00	R\$ 155.904,00	R\$ 15.590,40
Fisioterapia Total	4694			
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>7722</b>		<b>R\$ 254.352,00</b>	<b>R\$ 25.435,20</b>
<b>Total Geral</b>	<b>11337</b>		<b>R\$ 558.012,00</b>	<b>R\$ 55.801,20</b>

Quantitativos Faixa 5 %

	2019		2020		Tot Consultas
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas	
Clinica Médica Total	1336	4200	1017	2859	7059
Psiquiatria Total	312	1222	186	822	2044
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>1648</b>	<b>5422</b>	<b>1203</b>	<b>3681</b>	<b>9103</b>
Fonoaudiologia Total	233	393	233	212	605
Nutrição Total	144	1519	150	1096	2615
Psicologia Total	314	1918	301	1933	3851
Fisioterapia Total	43	8971	36	3383	12354
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>734</b>	<b>12801</b>	<b>720</b>	<b>6624</b>	<b>19425</b>
<b>Total Geral</b>	<b>2382</b>	<b>18223</b>	<b>1923</b>	<b>10305</b>	<b>28528</b>

Perspectiva Arrecadação Valor Coparticipação sobre a Média de Consultas Últimos 2 Anos

	Média Consultas	Valor Consulta	Valor Consultas Anual	Valor Coparticipação 5 %
Clinica Médica Total	3530	R\$ 84,00	R\$ 296.520,00	R\$ 14.826,00
Psiquiatria Total	1022	R\$ 84,00	R\$ 85.848,00	R\$ 4.292,40
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>4552</b>		<b>R\$ 382.368,00</b>	<b>R\$ 19.118,40</b>
Fonoaudiologia Total	303	R\$ 84,00	R\$ 25.452,00	R\$ 1.272,60
Nutrição Total	1308	R\$ 84,00	R\$ 109.872,00	R\$ 5.493,60
Psicologia Total	1926	R\$ 84,00	R\$ 161.784,00	R\$ 8.089,20
Fisioterapia Total	6177			
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>9713</b>		<b>R\$ 297.108,00</b>	<b>R\$ 14.855,40</b>
<b>Total Geral</b>	<b>14264</b>		<b>R\$ 679.476,00</b>	<b>R\$ 33.973,80</b>

Quantitativos Faixa 0 % (Exonerados, excluídos, ...)

	2019		2020		Tot Consultas
	Pacientes	Consultas	Pacientes	Consultas	
	Clinica Médica Total	140	406	49	
Psiquiatria Total	20	125	2	33	158
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>160</b>	<b>531</b>	<b>51</b>	<b>173</b>	<b>704</b>
Fonoaudiologia Total	31	28	5	0	28
Nutrição Total	19	142	6	26	168
Psicologia Total	40	199	14	37	236
Fisioterapia Total	3	594	0	93	687
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>93</b>	<b>963</b>	<b>25</b>	<b>156</b>	<b>1119</b>
<b>Total Geral</b>	<b>253</b>	<b>1494</b>	<b>76</b>	<b>329</b>	<b>1823</b>

Perspectiva Arrecadação Valor Coparticipação sobre a Média de consultas Últimos 2 Anos

	Média Consultas	Valor Consulta	Valor Consultas Anual
Clinica Médica Total	273	R\$ 84,00	R\$ 22.932,00
Psiquiatria Total	79	R\$ 84,00	R\$ 6.636,00
<b>Total Clínica Médica</b>	<b>352</b>		<b>R\$ 29.568,00</b>
Fonoaudiologia Total	14	R\$ 84,00	R\$ 1.176,00
Nutrição Total	84	R\$ 84,00	R\$ 7.056,00
Psicologia Total	118	R\$ 84,00	R\$ 9.912,00
Fisioterapia Total	344		
<b>Total Outras Especialidades</b>	<b>560</b>		<b>R\$ 18.144,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>912</b>		<b>R\$ 47.712,00</b>





Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASEM

Pauta para a reunião ordinária do Conselho Deliberativo do dia 14/03/2012

- a) Relação dos Ativos, separados por plano, agente financeiro e tipo;
- b) Novas demandas judiciais e movimentações;
- c) Apontamentos do Tribunal de Contas;
- d) Inclusão de dependentes até 21 anos;
- e) Adequações no Regulamento da Assistência;
- f) Prestação de Contas de cursos e viagens de funcionários do IPASEM (Protocolos 2011.55.1102322PA, 2012.54.200301PA, 2012.55.100054PA);
- g) Planejamento Estratégico para zerar as listas de espera dos atendimentos Psicológicos e Psiquiátricos;
- h) Dado início ao novo modelo de atendimento na Área Médica do IPASEM, tendo uma Técnica de Enfermagem que realiza o acolhimento dos segurados que vem ao Instituto para consulta com nossos médicos.

Saudações,

Roselia Foscarini  
Assessora Executiva  
IPASEM-NH

Fone/Fax: (51) 3594-9162 /// (51) 8213-3336

A

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50 da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, **RESOLVE REGULAMENTAR** o Sistema de Assistência a Saúde do Instituto, na forma abaixo:

**TÍTULO I**  
**DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM** -, prestará assistência a seus segurados, dependentes e pensionistas, de acordo com o disposto nos artigos 74 a 83, da Lei Municipal nº 154/92, na forma deste regulamento, com os recursos do Fundo de Assistência à Saúde, conforme o disposto no art. 89 da mesma Lei.

**Art. 2º** O Sistema de Assistência à Saúde estabelece regimes de cobertura específicos para despesas decorrentes de atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e/ou tratamento.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Assistência à Saúde será fundamentalmente baseado nos seguintes princípios:

- a) coparticipação financeira dos usuários; e
- b) livre escolha dentre os prestadores de serviços, após encaminhamento pelo médico do **IPASEM**, exceto para as hipóteses previstas no artigo 12, que serão dispensadas do prévio encaminhamento.

**Art. 3º** O **IPASEM** estabelecerá tabelas próprias para indenização das despesas decorrentes dos atendimentos previstos em seu Sistema de Assistência à Saúde, definidas em Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS**

**Art. 4º** Os atendimentos poderão ser prestados de forma direta e/ou indireta através de credenciamento de médicos, odontólogos, hospitais, laboratórios e outras entidades profissionais dedicadas à preservação da saúde, que tenham a condição de especialista.

**§1º** Os profissionais e/ou entidades deverão apresentar os documentos necessários para sua habilitação, por ocasião da outorga do respectivo termo de credenciamento, comprometer-se-ão a respeitar as normas e diretrizes do Instituto.

**§2º** Poderão ser instituídos serviços próprios da entidade, obedecidas normas específicas para prestação de assistência médica e odontológica, ocasião em que não haverá incidência de coparticipação.

**§3º** Será considerada como credencial o certificado de Curso de Conclusão da Especialização.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**Art. 5º** Integram a Assistência Médica do IPASEM as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, em consonância com suas respectivas normas, incluindo os atos diagnósticos e terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos pertinentes.

**Art. 6º** Após a implantação deste Regulamento, a inclusão de novas especialidades, serviços ou procedimentos médicos dar-se-á somente quando perfeitamente cobertos pelo Fundo de Assistência à

Saúde.

**Art. 7º** A Assistência Médica constará dos seguintes segmentos assistenciais:

- a) atendimento em consultórios;
- b) serviços complementares;
- c) tratamento ambulatorial;
- d) tratamento hospitalar;
- e) atendimentos de pronto-socorro;
- f) tratamento para dependência química.

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO**

**Art. 8º** Os atendimentos em consultório compreenderão as consultas médicas e os procedimentos em consultório.

**Art. 9º** Consultas médicas são os atendimentos de natureza clínica, prestados pelos profissionais credenciados aos usuários do Instituto.

**Art. 10** Procedimentos em consultório são os atos médicos, diagnósticos ou terapêuticos curativos, de pequeno porte e passíveis de realização nos próprios do profissional ou na sede do IPASEM.

**Art. 11** As consultas médicas e os procedimentos em consultório serão prestados nos horários e locais informados pelos profissionais, dentro dos limites e condições previamente estabelecidos nos respectivos termos de credenciamento.

**Art. 12** O atendimento do IPASEM cobrirá os segurados nas seguintes especialidades e com as seguintes restrições:

**§1º** Pediatria: o sistema autorizará uma consulta pediátrica mensal por criança, com direito a uma re-consulta até quinze dias após a consulta.

a) Para os recém-nascidos o sistema autorizará uma consulta aos dez e trinta dias de vida, ambas com direito a re-consulta até 15 dias após a consulta.

**§2º** Ginecologia: o sistema autorizará duas consultas anuais, ambas com direito a re-consulta até quinze dias após a consulta.

a) O sistema de saúde dará cobertura para demais consultas anuais quando autorizado pela Assessoria Técnica do IPASEM.

b) Gestantes, mediante solicitação do médico assistente.

**§3º** Oftalmologia: O sistema cobrirá uma consulta anual por segurado. Quando houver necessidade o IPASEM poderá liberar uma segunda consulta anual, mediante justificativa.

**§4º** Oncologia: O sistema cobrirá duas consultas mensais com direito a re-consulta até 15 dias após a consulta. Mais consultas oncológicas poderão ser liberadas mediante laudo médico, exames, a critério da Assessoria Técnica ou perícia médica.

**§5º** Psiquiatria: O sistema de saúde cobrirá duas consultas mensais mediante o encaminhamento do médico do IPASEM ou de outro profissional da área da saúde. Casos especiais serão avaliados pela Assessoria Técnica.

**§6º** Clínico Geral: O atendimento será realizado por clínico geral nas dependências do IPASEM, sem ônus para o segurado e sem limite para o número de consultas. Atendimento por profissional credenciado especialista somente após encaminhamento do clínico geral do IPASEM para tratamento.

§7º Nas especialidades de Urologia o sistema de saúde autorizará 1 (uma) consulta anual por segurado.

**Art. 13** Após a consulta o segurado deverá dar retorno do diagnóstico/tratamento através de laudo médico para a liberação das demais consultas quando houver necessidade de continuidade de tratamento.

**Art. 14** Se o segurado realizar a consulta sem o encaminhamento da Assessoria Técnica do IPASEM, o valor da mesma será descontado integralmente do segurado.

**Art. 15** O prazo compreendido como anual é o ano civil, que inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano. As consultas com limitação temporal (mensal, semestral e anual) não são cumulativas.

## SEÇÃO II SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**Art. 16** Consideram-se serviços complementares todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica curativa, executados por profissionais ou entidades credenciadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar.

**Art. 17** Os serviços complementares com finalidade diagnóstica serão denominados:

- a) exames diagnósticos, se realizados por entidade ou profissionais diversos do médico assistente;
- b) procedimentos diagnósticos, se realizados pelo próprio médico responsável pela consulta.

**Art. 18** Constitui formalidade essencial ao credenciamento para execução de Serviços Complementares a vistoria prévia das instalações e equipamentos através da qual se constate a plena satisfação das condições regulamentares, pela Assessoria Técnica.

**Art. 19** Tanto os exames diagnósticos, como as terapias deverão ser solicitadas por médicos credenciados e previamente autorizados pelo Instituto.

**Art. 20** Os procedimentos diagnósticos somente poderão ser realizados por médicos já credenciados e que tenham obtido a devida e específica extensão de credenciamento.

**Art. 21** Os serviços complementares cuja execução possa representar risco ao beneficiário, terão credencial destinada a pessoas jurídicas que disponham de unidades de atendimento de urgências médicas.

**Parágrafo Único.** O IPASEM poderá realizar vistoria nas dependências do credenciado, a qualquer tempo.

**Art. 22** Os procedimentos de fisioterapia serão oferecidos nas seguintes modalidades:

- a) na sede do IPASEM;
- b) domiciliar;
- c) RPG;
- d) Hidroterapia; e
- e) rede credenciada.

§1º Somente será autorizada fisioterapia domiciliar na impossibilidade de locomoção do segurado, comprovada pela Assessoria Técnica do IPASEM.

§2º Nas modalidades de fisioterapia previstas nas alíneas "c" e "d" deste artigo, o segurado arcará com o custo de 50% de coparticipação.

§3º O segurado arcará com o valor excedente ao pago pelo IPASEM à clínica da sede, nas sessões de fisioterapia realizadas fora da sede do IPASEM, além da coparticipação.



17

**Art. 23** Nos exames diagnósticos de alta complexidade, o limite de cobertura das despesas a cargo do IPASEM corresponderá a diferença verificada entre o valor de 50% (cinquenta por cento) do custo do exame/procedimento, deduzido o valor da coparticipação do usuário, prevista do Capítulo II, do Título II, obtido com base naquele percentual.

### SEÇÃO III DO TRATAMENTO AMBULATORIAL

**Art. 24** Tratamento ambulatorial é todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico curativo ou diagnóstico, realizado em entidade hospitalar credenciada e quando executado sem o regime de internação hospitalar.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da cobertura os tratamentos sintomáticos de doenças crônicas, tais como artrites, colites e etc.

**Art. 25** O tratamento ambulatorial poderá ser solicitado e executado por profissional credenciado.

### SEÇÃO IV DO TRATAMENTO HOSPITALAR

**Art. 26** Entende-se como tratamento hospitalar todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, procedido sob regime de internação hospitalar.

**Art. 27** As internações hospitalares destinam-se a atender os casos de cirurgia, de clínica médica de agudos, de partos e outras ocorrências obstétricas, bem como de acidentes pessoais.

**§1º** Considera-se caso agudo em clínica médica aquele que exija a internação hospitalar por risco de vida, ou sofrimento intenso, que não possa ser tratado a domicílio.

**§2º** Poderá ser liberado uma consulta após a alta, ao profissional de clínica médica que acompanhou a internação.

**Art. 28** O tratamento hospitalar prestado a usuários do Instituto poderá ser solicitado e executado por profissionais credenciados, em entidades igualmente credenciadas.

**Art. 29** Os usuários do IPASEM terão direito a internação hospitalar em classe previdenciária, isto é, em aposentos semi-privativos com 2 leitos, com banheiro.

**§1º** Somente em casos especiais poderão ser autorizadas internações em quartos privativos, mediante justificativa médica e parecer da Assistência Técnica..

**§2º** As diárias de acompanhante somente serão liberadas nos casos de internação de menores de 12 anos ou maiores de 60 anos.

**Art. 30** Os casos de internação clínica e ou cirúrgica de caráter eletiva, deverão ser autorizados pela auditoria médica do IPASEM, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento.

**§1º** No caso da ocorrência dentro do horário do Instituto, a internação deverá ser encaminhada de imediato.

**§2º** Caso haja necessidade de internação de urgência ou emergência, as solicitações de internação e/ou procedimento deverão ser encaminhadas impreterivelmente no 1º dia útil ao setor de autorização do Instituto.

**Art. 33** As internações clínicas ou cirúrgicas terão cobertura nos primeiros 3 dias, e as prorrogações devem ser requisitadas para auditoria médica.

**Art. 34** As internações psiquiátricas terão cobertura máxima de 45 dias-ano, sendo que para tratamento de dependentes químicos terão cobertura máxima de 15 dias-ano, restritas a casos agudos ou com risco de vida, observado o disposto no artigo 33.

**Parágrafo único.** O período que exceder as limitações estabelecidas no “caput” deste artigo, incidirá coparticipação de 50% sobre o total do atendimento.

**Art. 35** São consideradas despesas hospitalares nas internações clínicas ou cirúrgicas, as diárias, as taxas, as despesas nas unidades de internação, as despesas nas salas de cirurgia e de recuperação pós anestésica, assim especificadas:

- a) diárias – compreendem o alojamento com as instalações previstas, serviços de enfermagem, médico plantonista, serviços gerais, serviços de bio-estatística e serviços administrativos;
- b) taxas – correspondem ao uso de área física específica para a execução de procedimentos autorizados (sala de cirurgia, preparo e trabalho de parto), recuperação pós-anestésica, serviços e uso de aparelhos;
- c) despesas nas unidades de internação – são representadas pela medicação, materiais, serviços e aparelhos empregados nas unidades, bem como na sala de recuperação pós-anestésica; e
- d) despesas nas salas de cirurgia – compreendem os materiais, medicamentos, aparelhos e serviços utilizados especialmente durante os atos cirúrgicos, inclusive obstétricos.

## SEÇÃO V

### DOS ATENDIMENTOS DE PRONTO SOCORRO

**Art. 36** Consideram-se como atendimentos de pronto socorro:

- a) os casos clínicos agudos, ou mesmo crônicos agudizados, e
- b) os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos.

**Parágrafo único.** Configurado o uso indevido do Pronto Socorro para atendimento eletivo, o segurado arcará com a integralidade da consulta.

**Art. 37** O atendimento dos casos agudos será prestado através de entidades especializadas, com as quais o Instituto estabeleça convênio, dentro dos limites estabelecidos em tabelas próprias.

**§1º** As entidades credenciadas manterão, as suas expensas, profissionais e estrutura para prestação efetiva dos atendimentos.

**§2º** Quando os profissionais não mantiverem vínculo empregatício com a entidade credenciada, os honorários correspondentes, a critério do IPASEM, poderão ser pagos diretamente a esses.

## SEÇÃO VI

### DO TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

**Art. 38** O serviço de tratamento de usuários de drogas e álcool, Instituições de Recuperação de Dependentes Químicos Nível I e II, para segurados e dependentes do Instituto, mediante as seguintes condições, sendo que a prestação de serviços se dará mediante credenciamento universal:

- a) localização na Região Metropolitana;
- b) vagas para homens e/ou mulheres e/o adolescentes;
- c) internação no prazo de nove meses;
- d) alojamentos adequados para o tratamento dos pacientes, exigindo-se pelo menos, ambulatório, dormitório (que poderá ser coletivo), sala de estar ou reuniões, cozinha, refeitório e banheiros;
- e) equipe técnica com profissionais especializados: monitores, enfermeiros, psicólogos, médicos e psiquiatras, na quantidade e especialização necessárias ao atendimento;

- f) tratamento através de psicoterapia individual ou em grupo e laborterapia;
- g) apresentar opções de lazer ao paciente;
- h) apresentação de relatórios mensais sobre a evolução do tratamento do paciente.

**Art. 39** Para o alcance dos objetivos da internação, o IPASEM realizará, através de seus profissionais, psicóloga e médico clínico geral, avaliação do paciente antes e após a internação.

**Art. 40** Para alcance dos objetivos da internação, a família do paciente arcará com as despesas de transporte e medicação, firmando termo de responsabilidade, através de um familiar, comprometendo-se a comparecer no IPASEM quinzenalmente para reunião durante todo o prazo da internação e, mensalmente, após a alta do paciente, ficando estabelecido que, caso não cumprido o termo, o segurado do IPASEM ficará obrigado a reembolsar integralmente o tratamento através de desconto em folha.

**Art. 41** A internação terá o prazo de 9 (nove) meses.

## CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

**Art. 42** A Assistência Odontológica consistirá nos atos e procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, necessários ao diagnóstico e/ou tratamento, destinados a manutenção da saúde bucal e a preservação dos elementos dentários.

**Art. 43** O usuário do Sistema de Assessoria à Saúde do IPASEM, deverá se submeter à perícia odontológica inicial, a fim de disponibilizar as autorizações, para atendimento odontológico.

**Parágrafo único:** Posteriormente a perícia inicial, o segurado poderá ser submetido a nova avaliação a critério a assessoria técnica.

**Art. 44** O limite estabelecido para o segurado e seus dependentes, são de três autorizações mensais por família.

**Art. 45** A Assistência Odontológica abrangerá os seguintes segmentos assistenciais:

- a) diagnósticos;
- b) prevenção;
- c) dentística;
- d) periodontia;
- e) endodontia;
- f) exodontia;
- g) frenectomia;
- h) apicetomia;
- i) urgências.

**Parágrafo Único.** A inclusão de novos segmentos assistenciais, serviços e procedimentos, somente se dará quando perfeitamente coberta pelo Fundo de Assistência à Saúde e parecer favorável da Assessoria Atuarial do Instituto, mediante Resolução.

## SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO

**Art. 46** Por diagnóstico entendem-se os exames radiológicos.

**Art. 47** Os exames clínicos terão periodicidade semestral e constarão de:

- a) consultas em clínica geral;
- b) consultas especializadas;
- c) plano de tratamento;
- d) exames periódicos de revisão; e
- e) perícias.

**Art. 48** Os exames radiológicos serão restritos a duas radiografias intraorais entre: periapicais, oclusais e de porção coronária (bite wing).

**Parágrafo único.** Os exames de raio-x panorâmico e tomografia terão coparticipação de 50%.

## SEÇÃO II DA PREVENÇÃO

**Art. 49** A prevenção compreende os procedimentos e atos necessários à profilaxia da cárie dentária, como:

- a) remoção de tártaro;
- b) aplicação tópica de flúor;
- c) orientação sobre higiene bucal;
- d) orientação sobre alimentação; e
- e) orientação sobre técnicas de escovação.

**§1º** Esses procedimentos serão realizados no serviço próprio do IPASEM, para usuários a partir de 12 anos de idade, com periodicidade semestral.

**§2º** A aplicação tópica de flúor só poderá ser realizada pelos profissionais credenciados, semestralmente, em crianças com idade entre quatro a doze anos incompletos.

**§3º** Os segurados que optarem em realizar esses procedimentos nos consultórios credenciados, obedecerão aos limites de idade e o valor do serviço, conforme tabela de honorários do IPASEM, será descontado integralmente do usuário.

## SEÇÃO III DA DENTÍSTICA

**Art. 50** Como dentística define-se o segmento dedicado as restaurações temporárias ou definitivas:

- a) restauração de silicato (provisória);
- b) restauração de amálgama;
- c) restauração com resinas compostas;
- d) forramento pulpar; e
- e) polimento.

## SEÇÃO IV DA PERIODONTIA

**Art. 51** Por periodontia compreende-se o tratamento das gengivas, ou seja:

- a) remoção de placa bacteriana;



- b) raspagem supragengival;
- c) raspagem sub-gengival.

**SEÇÃO V  
DA ENDODONTIA**

**Art. 52** Como endodontia entende-se o segmento dedicado ao tratamento dos canais dentários, compreendendo:

- a) tratamento de 01 (um) ou mais canais;
- b) retratamentos;
- c) endodontia especial;
- d) retratamento de endodontia especial.

**SEÇÃO VI  
DA EXODONTIA**

**Art. 53** É o segmento assistencial que trata das extrações dentárias, assim especificadas:

- a) exodontias simples;
- b) exodontias a retalho;
- c) exodontia de raiz residual;
- d) exodontia múltipla, exodontia com alveoloplastia; e
- e) exodontia de dente incluso e extranumerário.

**SEÇÃO VII  
DAS URGÊNCIAS**

**Art. 54** Consideram-se urgências odontológicas os casos clínicos agudos, os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos e os acidentes.

**Parágrafo Único.** As cirurgias serão restritas a aquelas realizáveis em gabinetes dentários, sob anestesia local ou geral, nos casos em que o usuário é portador de necessidades especiais, com prévio parecer técnico da perícia odontológica do Instituto.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**Art. 55** No Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM estão excluídas as coberturas relativas a:

- a) cirurgias não éticas;
- b) cirurgias plásticas estéticas;
- c) despesas de acompanhante;
- d) diárias de acompanhante, exceto as previstas no artigo 31 e seus parágrafos;
- e) internações para "check-up";
- f) internações psiquiátricas, exceto os casos agudos e com risco de vida;
- g) procedimentos e prescrições não relacionados com o diagnóstico motivador da internação, exceto os autorizados ou urgência;
- h) próteses externas e órteses externas, como, por exemplo: óculos, aparelhos auditivos, perna mecânica e

aparelhagem externa de suporte;

i) tratamentos cosméticos;

j) tratamentos experimentais ou não científicos;

l) aplicação de medicação a nível ambulatorial;

m) tratamentos protéticos em odontologia, sejam próteses totais (dentaduras), ou parciais (móveis ou fixas);

n) tratamento ortodônticos, corretivos ou preventivos;

o) trabalhos odontológicos com finalidade estética;

p) profilaxia e aplicação tópica de flúor a partir de 12 anos de idade (estes procedimentos serão realizados no serviço próprio do IPASEM).

**Art. 56** O Instituto fica obrigado a fornecer órteses, próteses e materiais especiais, desde que sejam nacionais, mediante a apresentação de 03 orçamentos e não estejam no rol das exclusões do artigo anterior.

**CAPÍTULO II  
DO REEMBOLSO DE DESPESAS**

**Art. 57** Entende-se como reembolso de despesas médicas, o ressarcimento de despesas havidas, exclusivamente com atendimentos médicos, feito diretamente ao titular dos documentos comprobatórios, ou seu representante legalmente habilitado.

**Parágrafo Único.** O requerimento de reembolso e a apresentação das primeiras vias dos documentos deverão ser feitos até 60 (sessenta) dias após o atendimento.

**Art. 58** Em todos os casos serão sempre respeitados os limites das tabelas do IPASEM, considerados ainda a coparticipação regulamentar do usuário e a data da ocorrência.

**Art. 59** O reembolso das despesas médicas será concedido quando:

a) comprovada a impossibilidade de utilização de serviço ou profissional regularmente credenciado, nos casos de urgência; ou

b) por inexistência de prestador de serviço credenciado.

**Art. 60** Não será concedido reembolso de despesas havidas com assistência odontológica.

**TÍTULO III  
DOS USUÁRIOS  
CAPÍTULO I  
DA INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 61** Terão direito a usufruir da assistência prevista neste regulamento, todos os segurados, seus dependentes e pensionistas, inscritos no Cadastro do IPASEM, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Serão atendidos pelos serviços credenciados, também os candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo público e encaminhados pelo IPASEM para exames admissionais.

**Art. 62** Todos os inscritos na qualidade de usuários, serão identificados mediante a emissão de Carteiras Sociais individuais e intransferíveis, que juntamente com o documento de identidade, deverão ser apresentados obrigatoriamente em todas consultas.

**Art. 63** O segurado titular não poderá ser dependente de outra matrícula.

**CAPÍTULO II**  
**DA COPARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 64** A coparticipação financeira dos usuários no custeio das despesas do Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM, obedecerá o estabelecido pela legislação municipal e atualizada mediante resolução de acordo com o reajuste salarial dos servidores.

**Art. 65** Os valores correspondentes aos percentuais estabelecidos nas Carteiras Sociais, como coparticipação dos usuários em todos os segmentos assistenciais, deverão ser pagos conforme os critérios que dispuser a legislação pertinente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66** Sempre que necessário este regulamento poderá receber alteração ou complementação, ouvidos os órgãos técnicos do IPASEM, devendo "a priori" ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo da Autarquia, através de Resolução.

**Art. 67** O ingresso ou reingresso no Sistema de Saúde importará na observância do período de carência de 10 meses para atendimento eletivo junto a rede credenciada, exceto nos casos de LTI.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de afastamento, excetuados os casos de demissão e exoneração, o segurado será submetido a avaliação médica.

**Art. 68** Os casos omissos neste regulamento, e os que venham a suscitar dúvidas, serão resolvidos pela Diretoria com parecer prévio dos setores médicos, odontológicos, jurídico e atuarial, quando se tratar de matéria de competência desses setores.

**Art. 69** Fazem parte integrante da presente resolução as tabelas adotados pelo IPASEM, a saber:

Anexo I

Anexo II

Aos treze dias do mês de abril de 2012, na sala de reuniões do IPASEM, às oito horas, reuniram-se para reunião ordinária a os membros do Conselho Deliberativo, assim representados: Bernadete Rohr, Clair Pedro Moreira, Enio Fernando Eisinger, Érber Rogério Cardozo, Gilberto do Reis, João Mauri Becker, Leonel do Prado, Neri de Oliveira e Laura Evangelina dos Santos Alves. Presentes também a Diretora Presidente do IPASEM Eneida Genehr, o Diretor Administrativo Valnei Rodrigues, a Coordenadora de Finanças Simone Goulart, Assessora Jurídica Dra. Rosana Seger, Assessor Jurídico Dr. Eduardo, Psicóloga Susane Londero

- 1) Leitura da ata da reunião anterior e da reunião extraordinária. Aprovada.
- 2) Simone Goulart apresenta relação de ativos separados por plano, agente financeiro e tipo.
- 3) Gilberto questiona se a queda dos juros implementada pelo Governo Federal tem algum reflexo nas nossas aplicações.
- 4) Simone dá explicações sobre o caso.
- 5) Diretora Eneida informa que o IPASEM fez o resgate de todos investimentos que estavam em bancos privados para bancos públicos. Fala também sobre a luta da AGIP em modificar os apontamentos do TCE em relação aos investimentos em bancos privados.
- 6) Neri pergunta se haverá prejuízo para o IPASEM nesta troca e a Diretora informa que não pode prever.
- 7) Gilberto parabeniza a diretoria pela atitude em relação aos investimentos.
- 8) Dra. Rosana apresenta novas demandas judiciais e movimentações.
- 9) Diretora Eneida coloca o resultado da pesquisa feita entre os conselheiros relativa a inclusão de dependentes até 21 anos e da forma como isto seria cobrado dos titulares.
- 10) Os conselheiros solicitam que não sejam mais feitas definições neste formato de votação
- 11) Diretora Eneida informa que a urgência se devia a definição de número de pessoas envolvidas no cadastramento de ativos que será feito pela Caixa Econômica Federal.
- 12) Laura questiona requisitos para cadastro de maiores de 18 e menores de 21 anos
- 13) Diretora Eneida enumera as exigências e pergunta se alguém tem mais alguma sugestão de documentos.
- 14) Instala-se discussão da forma de pagamento por cada dependente
- 15) Colocado em discussão o índice.
- 16) Sugestão: 1% do salário bruto por cada dependente. Aprovado.
- 17) Diretora revê os documentos solicitados para inclusão e sugere certidão de nascimento como documento obrigatório e mais dois da lista. Aprovado.
- 18) Diretora Eneida coloca sobre alterações no atendimento de Psicologia e informa situações que ocorrem no setor em relação aos servidores atendidos.
- 19) Susane informa sobre pesquisa feita no CQV sobre em que época é mais procurado o atendimento, perfil do servidor que procura o atendimento e como é o comportamento do servidor em relação aos grupos oferecidos. Informa também como é a sistemática de atendimento.
- 20) Diretora Eneida coloca sobre sua preocupação com o valor dos exames admissionais que está fixado desde 2005. Foi feito estudo sobre os valores atuais dos exames realizados no ato admissional para que se estabeleça um valor atualizado.
- 21) Prado questiona qual a proposta de valor para o exame
- 22) A Diretora Eneida propõe o custo de R\$ 185,00.
- 23) Pedro questiona se este







RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Assistência à Saúde aos Segurados e Beneficiários do IPASEM, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50 da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, **RESOLVE REGULAMENTAR** o Sistema de Assistência a Saúde do Instituto, na forma abaixo:

## TÍTULO I

### DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM –, prestará assistência a seus segurados, dependentes e pensionistas, de acordo com o disposto nos artigos 74 a 83, da Lei Municipal nº 154/92, na forma deste regulamento, com os recursos do Fundo de Assistência à Saúde, conforme o disposto no art. 89 da mesma Lei.

**Art. 2º** O Sistema de Assistência à Saúde estabelece regimes de cobertura específicos para despesas decorrentes de atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e/ou tratamento.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Assistência à Saúde será fundamentalmente baseado nos seguintes princípios:

- a) coparticipação financeira dos usuários; e
- b) livre escolha dentre os prestadores de serviços, após encaminhamento pelo médico do IPASEM, exceto para as hipóteses previstas no artigo 12, que serão dispensadas do prévio encaminhamento.

**Art. 3º** O IPASEM estabelecerá tabelas próprias para indenização das despesas decorrentes dos atendimentos previstos em seu Sistema de Assistência à Saúde, estabelecidas nos Anexos desta Resolução.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS

**Art. 4º** Os atendimentos poderão ser prestados de forma direta e/ou indireta através de credenciamento de médicos, odontólogos, hospitais, laboratórios e outras entidades profissionais dedicadas à preservação da saúde, que tenham a condição de especialista.

§1º Os profissionais e/ou entidades deverão apresentar os documentos necessários para sua habilitação, por ocasião da outorga do respectivo termo de credenciamento, comprometer-se-ão a respeitar as normas e diretrizes do Instituto.



§2º Poderão ser instituídos serviços próprios da entidade, obedecidas normas específicas para prestação de assistência médica e odontológica, ocasião em que não haverá incidência de coparticipação.

§3º Será considerada como credencial o certificado de Curso de Conclusão da Especialização.

### CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

**Art. 5º** Integram a Assistência Médica do IPASEM as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, em consonância com suas respectivas normas, incluindo os atos diagnósticos e terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos pertinentes.

**Art. 6º** Após a implantação deste Regulamento, a inclusão de novas especialidades, serviços ou procedimentos médicos dar-se-á somente quando perfeitamente cobertos pelo Fundo de Assistência à Saúde.

**Art. 7º** A Assistência Médica constará dos seguintes segmentos assistenciais:

- a) atendimento em consultórios;
- b) serviços complementares;
- c) tratamento ambulatorial;
- d) tratamento hospitalar;
- e) atendimentos de pronto-socorro;
- f) tratamento para dependência química.

### CAPÍTULO IV SEÇÃO I ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO

**Art. 8º** Os atendimentos em consultório compreenderão as consultas médicas e os procedimentos em consultório.

**Art. 9º** Consultas médicas são os atendimentos de natureza clínica, prestados pelos profissionais credenciados aos usuários do Instituto.

**Art. 10** Procedimentos em consultório são os atos médicos, diagnósticos ou terapêuticos curativos, de pequeno porte e passíveis de realização nos próprios do profissional ou na sede do IPASEM.

**Art. 11** As consultas médicas e os procedimentos em consultório serão prestados nos horários e locais informados pelos profissionais, dentro dos limites e condições previamente estabelecidos nos respectivos termos de credenciamento.

**Art. 12** O atendimento do IPASEM cobrirá os usuários nas seguintes especialidades e com as seguintes restrições abaixo relacionadas, sendo que, após a consulta o usuário deverá dar retorno do diagnóstico/tratamento através de laudo médico para liberação das demais consultas quando houver necessidade de continuidade de tratamento.

*Leonel*



§1º **Pediatria:** o sistema autorizará uma consulta pediátrica mensal por criança, com direito a uma re-consulta até quinze dias após a consulta.

a) Para os recém-nascidos o sistema autorizará uma consulta aos dez e trinta dias de vida, ambas com direito a re-consulta até 15 dias após a consulta.

§2º **Ginecologia:** o sistema autorizará duas consultas anuais, ambas com direito a re-consulta até quinze dias após a consulta.

a) O sistema de saúde dará cobertura para demais consultas anuais quando autorizado pela Assessoria Técnica do IPASEM.

b) Gestantes, mediante solicitação do médico assistente.

§3º **Oftalmologia:** O sistema cobrirá uma consulta anual por usuário. Quando houver necessidade o IPASEM poderá liberar mais consultas, mediante laudo.

§4º **Oncologia:** O sistema cobrirá duas consultas mensais com direito a re-consulta até 15 dias após a consulta. Mais consultas oncológicas poderão ser liberadas mediante laudo médico, exames, a critério da Assessoria Técnica ou perícia médica.

§5º **Psiquiatria:** O sistema de saúde cobrirá duas consultas mensais por usuário, mediante o encaminhamento do médico do IPASEM ou de outro profissional da área da saúde. Casos especiais serão avaliados pela Assessoria Técnica.

§6º **Clinico Geral:** O atendimento será realizado por clínico geral nas dependências do IPASEM, sem ônus para o segurado e sem limite para o número de consultas. Atendimento por profissional credenciado especialista somente após encaminhamento do clínico geral do IPASEM para tratamento.

§7º Nas especialidades de Urologia o sistema de saúde autorizará 1 (uma) consulta anual por usuário.

**Art. 13** Se o segurado realizar a consulta sem o encaminhamento da Assessoria Técnica do IPASEM, o valor da mesma será descontado integralmente do segurado.

**Art. 14** O prazo compreendido como anual é o ano civil, que inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano. As consultas com limitação temporal (mensal, semestral e anual) não são cumulativas.

## SEÇÃO II

### SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**Art. 15** Consideram-se serviços complementares todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica curativa, executados por profissionais ou entidades credenciadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar.

**Art. 16** Os serviços complementares com finalidade diagnóstica serão denominados:

- a) exames diagnósticos, se realizados por entidade ou profissionais diversos do médico assistente;
- b) procedimentos diagnósticos, se realizados pelo próprio médico responsável pela consulta.

**Art. 17** Constitui formalidade essencial ao credenciamento para execução de Serviços Complementares a vistoria prévia das instalações e equipamentos através da qual se constate a plena satisfação das condições regulamentares, pela Assessoria Técnica.

**Art. 18** Tanto os exames diagnósticos, como as terapias deverão ser solicitadas por médicos credenciados



e previamente autorizados pelo Instituto.

**Art. 19** Os procedimentos diagnósticos somente poderão ser realizados por médicos já credenciados e que tenham obtido a devida e específica extensão de credenciamento.

**Art. 20** Os serviços complementares cuja execução possa representar risco ao beneficiário, terão credencial destinada a pessoas jurídicas que disponham de unidades de atendimento de urgências médicas.

**Parágrafo Único.** O IPASEM poderá realizar vistoria nas dependências do credenciado, a qualquer tempo.

**Art. 21** Os procedimentos de fisioterapia serão oferecidos nas seguintes modalidades:

- a) na sede do IPASEM;
- b) domiciliar;
- c) RPG;
- d) Hidroterapia; e
- e) rede credenciada.

**§1º** Somente será autorizada fisioterapia domiciliar na impossibilidade de locomoção do segurado, comprovada pela Assessoria Técnica do IPASEM.

**§2º** Nas modalidades de fisioterapia previstas nas alíneas "c" e "d" deste artigo, o segurado arcará com o custo de 50% de coparticipação.

**§3º** O segurado arcará com o valor excedente ao pago pelo IPASEM à clínica da sede, nas sessões de fisioterapia realizadas fora da sede do IPASEM, além da coparticipação.

**Art. 22** Nos exames diagnósticos de alta complexidade, cujo rol se encontra no Anexo I desta Resolução, o limite de cobertura das despesas a cargo do IPASEM corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do custo do exame/procedimento.

### SEÇÃO III

#### DO TRATAMENTO AMBULATORIAL

**Art. 23** Tratamento ambulatorial é todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico curativo ou diagnóstico, realizado em entidade hospitalar credenciada e quando executado sem o regime de internação hospitalar.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da cobertura os tratamentos sintomáticos de doenças crônicas, tais como artrites, colites e etc.

**Art. 24** O tratamento ambulatorial poderá ser solicitado e executado por profissional credenciado.

### SEÇÃO IV

#### DO TRATAMENTO HOSPITALAR

**Art. 25** Entende-se como tratamento hospitalar todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, procedido sob regime de internação hospitalar.

*Boas*





**Art. 26** As internações hospitalares destinam-se a atender os casos de cirurgia, de clínica médica de agudos, de partos e outras ocorrências obstétricas, bem como de acidentes pessoais.

**§1º** Considera-se caso agudo em clínica médica aquele que exija a internação hospitalar por risco de vida, ou sofrimento intenso, que não possa ser tratado a domicílio.

**§2º** Poderá ser liberado uma consulta após a alta, ao profissional de clínica médica que acompanhou a internação.

**Art. 27** O tratamento hospitalar prestado a usuários do Instituto poderá ser solicitado e executado por profissionais credenciados, em entidades igualmente credenciadas.

**Art. 28** Os usuários do IPASEM terão direito a internação hospitalar em classe previdenciária, isto é, em aposentos semi-privativos com 2 leitos, com banheiro.

**§1º** Somente em casos especiais poderão ser autorizadas internações em quartos privativos, mediante justificativa médica e parecer da Assistência Técnica.

**§2º** As diárias de acompanhante somente serão liberadas nos casos de internação de menores de 12 anos ou maiores de 60 anos.

**Art. 29** Os casos de internação clínica e ou cirúrgica de caráter eletiva, deverão ser autorizados pela auditoria médica do IPASEM, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento.

**Parágrafo Único.** Caso haja necessidade de internação de urgência ou emergência, as solicitações de internação e/ou procedimento deverão ser encaminhadas impreterivelmente no 1º dia útil ao setor de autorização do Instituto.

**Art. 30** As internações clínicas ou cirúrgicas terão cobertura nos primeiros 3 dias, e as prorrogações devem ser requisitadas para auditoria médica.

**Art. 31** As internações psiquiátricas em hospitais terão cobertura máxima de 45 dias-ano, sendo que para tratamento de dependentes químicos terão cobertura máxima de 15 dias-ano, restritas a casos agudos ou com risco de vida, observado o disposto no artigo 30.

**Parágrafo único.** O período que exceder as limitações estabelecidas no "caput" deste artigo, incidirá coparticipação de 50% sobre o total do atendimento.

**Art. 32** São consideradas despesas hospitalares nas internações clínicas ou cirúrgicas, as diárias, as taxas, as despesas nas unidades de internação, as despesas nas salas de cirurgia e de recuperação pós anestésica, assim especificadas:

- a) diárias – compreendem o alojamento com as instalações previstas, serviços de enfermagem, médico plantonista, serviços gerais, serviços de bio-estatística e serviços administrativos;
- b) taxas – correspondem ao uso de área física específica para a execução de procedimentos autorizados (sala de cirurgia, preparo e trabalho de parto), recuperação pós-anestésica, serviços e uso de aparelhos;
- c) despesas nas unidades de internação – são representadas pela medicação, materiais, serviços e aparelhos empregados nas unidades, bem como na sala de recuperação pós-anestésica; e
- d) despesas nas salas de cirurgia – compreendem os materiais, medicamentos, aparelhos e serviços utilizados especialmente durante os atos cirúrgicos, inclusive obstétricos.

*Leoni*



## SEÇÃO V

### DOS ATENDIMENTOS DE PRONTO SOCORRO

**Art. 33** Consideram-se como atendimentos de pronto socorro:

- a) os casos clínicos agudos, ou mesmo crônicos agudizados, e
- b) os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos.

**Parágrafo único.** Configurado o uso indevido do Pronto Socorro para atendimento eletivo, o segurado arcará com a integralidade da consulta.

**Art. 34** O atendimento dos casos agudos será prestado através de entidades especializadas, com as quais o Instituto estabeleça convênio, dentro dos limites estabelecidos em tabelas próprias.

**§1º** As entidades credenciadas manterão, as suas expensas, profissionais e estrutura para prestação efetiva dos atendimentos.

**§2º** Quando os profissionais não mantiverem vínculo empregatício com a entidade credenciada, os honorários correspondentes, a critério do IPASEM, poderão ser pagos diretamente a esses.

## SEÇÃO VI

### DO TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

**Art. 35** O serviço de tratamento de usuários de drogas e álcool, Instituições de Recuperação de Dependentes Químicos Nível I e II, para segurados e dependentes do Instituto, mediante as seguintes condições, sendo que a prestação de serviços se dará mediante credenciamento universal:

- a) localização na Região Metropolitana;
- b) vagas para homens e/ou mulheres e/ou adolescentes;
- c) internação no prazo de nove meses;
- d) alojamentos adequados para o tratamento dos pacientes, exigindo-se pelo menos, ambulatório, dormitório (que poderá ser coletivo), sala de estar ou reuniões, cozinha, refeitório e banheiros;
- e) equipe técnica com profissionais especializados: monitores, enfermeiros, psicólogos, médicos e psiquiatras, na quantidade e especialização necessárias ao atendimento;
- f) tratamento através de psicoterapia individual ou em grupo e laborterapia;
- g) apresentar opções de lazer ao paciente;
- h) apresentação de relatórios mensais sobre a evolução do tratamento do paciente.

**Art. 36** Para o alcance dos objetivos da internação, o IPASEM realizará, através de seus profissionais, psicóloga e médico clínico geral, avaliação do paciente antes e após a internação.

**Art. 37** Para alcance dos objetivos da internação, a família do paciente arcará com as despesas de transporte e medicação, firmando termo de responsabilidade, através de um familiar, comprometendo-se a comparecer no IPASEM quinzenalmente para reunião durante todo o prazo da internação e, mensalmente, após a alta do paciente, ficando estabelecido que, caso não cumprido o termo, o segurado do IPASEM ficará obrigado a reembolsar integralmente o tratamento através de desconto em folha.

## CAPÍTULO V

*Local*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBÚRGO

Rua 5 de Abril nº280 - Bairro Rio Branco Cep: 93310-070 - Novo Hamburgo - RS - CNPJ 94707684/0001-00

Fone/Fax: (51) 3594-9162 - Celular: 8205-9617/8205-9618 - e-mail: contato@ipasemnh.com.br



**DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

**Art. 38** A Assistência Odontológica consistirá nos atos e procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, necessários ao diagnóstico e/ou tratamento, destinados a manutenção da saúde bucal e a preservação dos elementos dentários.

**Art. 39** O usuário do Sistema de Assessoria à Saúde do IPASEM, deverá se submeter à perícia odontológica inicial, a fim de disponibilizar as autorizações, para atendimento odontológico.

**Parágrafo único:** Posteriormente a perícia inicial, o segurado poderá ser submetido a nova avaliação a critério a assessoria técnica.

**Art. 40** O limite estabelecido para o segurado e seus dependentes, são de três autorizações mensais por família.

**Art. 41** A Assistência Odontológica abrangerá os seguintes segmentos assistenciais:

- a) diagnósticos;
- b) prevenção;
- c) dentística;
- d) periodontia;
- e) endodontia;
- f) exodontia;
- g) frenectomia;
- h) apicetomia;
- i) urgências.

**Parágrafo Único.** A inclusão de novos segmentos assistenciais, serviços e procedimentos, somente se dará quando perfeitamente coberta pelo Fundo de Assistência à Saúde e parecer favorável da Assessoria Atuarial do Instituto, mediante Resolução.

**SEÇÃO I  
DO DIAGNÓSTICO**

**Art. 42** Por diagnóstico entendem-se os exames radiológicos.

**Art. 43** Os exames clínicos terão periodicidade semestral e constarão de:

- a) consultas em clínica geral;
- b) consultas especializadas;
- c) plano de tratamento;
- d) exames periódicos de revisão; e
- e) perícias.

*Leoni*



**Art. 44** Os exames radiológicos serão restritos a duas radiografias intraorais entre: periapicais, oclusais e de porção coronária (bite wing).

**Parágrafo único.** Os exames de raio-x panorâmico e tomografia terão coparticipação de 60%.

**SEÇÃO II  
DA PREVENÇÃO**

**Art. 45** A prevenção compreende os procedimentos e atos necessários à profilaxia da cárie dentária, como:

- a) remoção de tártaro;
- b) aplicação tópica de flúor;
- c) orientação sobre higiene bucal;
- d) orientação sobre alimentação; e
- e) orientação sobre técnicas de escovação.

**§1º** Esses procedimentos serão realizados no serviço próprio do IPASEM, para usuários a partir de 12 anos de idade, com periodicidade semestral.

**§2º** A aplicação tópica de flúor só poderá ser realizada pelos profissionais credenciados, semestralmente, em crianças com idade entre quatro a doze anos incompletos.

**§3º** Os segurados que optarem em realizar esses procedimentos nos consultórios credenciados, obedecerão aos limites de idade e o valor do serviço, conforme tabela de honorários do IPASEM, será descontado integralmente do usuário.

**SEÇÃO III  
DA DENTÍSTICA**

**Art. 46** Como dentística define-se o segmento dedicado as restaurações temporárias ou definitivas;

- a) restauração de silicato (provisória);
- b) restauração de amálgama;
- c) restauração com resinas compostas;
- d) forramento pulpar; e
- e) polimento.

**SEÇÃO IV  
DA PERIODONTIA**

**Art. 47** Por periodontia compreende-se o tratamento das gengivas, ou seja:

- a) remoção de placa bacteriana;
- b) raspagem supragengival;
- c) raspagem sub-gengival.



**SEÇÃO V  
DA ENDODONTIA**

**Art. 48** Como endodontia entende-se o segmento dedicado ao tratamento dos canais dentários, compreendendo:

- a) tratamento de 01 (um) ou mais canais;
- b) retratamentos;
- c) endodontia especial;
- d) retratamento de endodontia especial.

**SEÇÃO VI  
DA EXODONTIA**

**Art. 49** É o segmento assistencial que trata das extrações dentárias, assim especificadas:

- a) exodontias simples;
- b) exodontias a retalho;
- c) exodontia de raiz residual;
- d) exodontia múltipla, exodontia com alveoloplastia; e
- e) exodontia de dente incluso e extranumerário.

**SEÇÃO VII  
DAS URGÊNCIAS**

**Art. 50** Consideram-se urgências odontológicas os casos clínicos agudos, os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos e os acidentes.

**Parágrafo Único.** As cirurgias serão restritas a aquelas realizáveis em gabinetes dentários, sob anestesia local ou geral, nos casos em que o usuário é portador de necessidades especiais, com prévio parecer técnico da perícia odontológica do Instituto.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**Art. 51** No Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM estão excluídas as coberturas relativas a:

- a) cirurgias não éticas;
- b) cirurgias plásticas estéticas;
- c) despesas de acompanhante;
- d) diárias de acompanhante, exceto as previstas no artigo 29 e seus parágrafos;
- e) internações para "check-up";
- f) internações psiquiátricas, exceto os casos agudos e com risco de morte;
- g) procedimentos e prescrições não relacionados com o diagnóstico motivador da internação, exceto os

*Leonil*



autorizados ou urgência;

h) próteses externas e órteses externas, como, por exemplo: óculos, aparelhos auditivos, perna mecânica e aparelhagem externa de suporte;

i) tratamentos cosméticos;

j) tratamentos experimentais ou não científicos;

l) aplicação de medicação a nível ambulatorial;

m) tratamentos protéticos em odontologia, sejam próteses totais (dentaduras), ou parciais (móveis ou fixas);

n) tratamento ortodônticos, corretivos ou preventivos;

o) trabalhos odontológicos com finalidade estética;

p) profilaxia e aplicação tópica de flúor a partir de 12 anos de idade (estes procedimentos serão realizados no serviço próprio do IPASEM);

q) serviços de remoção, à exceção daquelas necessárias do atendimento próprio da sede do IPASEM para outro local.

**Art. 52** O Instituto fica obrigado a fornecer órteses, próteses e materiais especiais, desde que sejam nacionais ou nacionalizados, mediante a apresentação de 03 orçamentos e não estejam no rol das exclusões do artigo anterior.

## CAPÍTULO II DO REEMBOLSO DE DESPESAS

**Art. 53** Entende-se como reembolso de despesas médicas e odontológicas, o ressarcimento de despesas havidas, feito diretamente ao titular dos documentos comprobatórios, ou seu representante legalmente habilitado.

**Parágrafo Único.** O requerimento de reembolso e a apresentação das primeiras vias dos documentos deverão ser feitos até 60 (sessenta) dias após o atendimento.

**Art. 54** Em todos os casos serão sempre respeitados os limites das tabelas adotadas pelo IPASEM, considerados ainda a coparticipação regulamentar do usuário e a data da ocorrência.

**Art. 55** O reembolso das despesas médicas e odontológicas será concedido quando:

a) comprovada a impossibilidade de utilização de serviço ou profissional regularmente credenciado, nos casos de urgência; ou

b) por inexistência de prestador de serviço credenciado.

## TÍTULO III DOS USUÁRIOS CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 56** Terão direito a usufruir da assistência prevista neste regulamento, todos os segurados, seus dependentes e pensionistas, inscritos no Cadastro do IPASEM, na forma da legislação vigente.





**Parágrafo Único.** Serão atendidos pelos serviços credenciados, também os candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo público e encaminhados pelo IPASEM para exames admissionais.

**Art. 57** Todos os inscritos na qualidade de usuários, serão identificados mediante a emissão de Carteiras Sociais individuais e intransferíveis, que juntamente com o documento de identidade, deverão ser apresentados obrigatoriamente em todas consultas.

**Art. 58** O segurado titular não poderá ser dependente de outra matrícula.

**Art. 59** O segurado poderá requerer a inclusão como dependente da Assistência à Saúde do filho solteiro maior de 18 anos e menor de 21 anos, mediante o pagamento mensal de 1% do salário bruto por dependente desta categoria, através de desconto em folha.

§1º- A solicitação de inclusão deverá ser feita através de requerimento no protocolo do IPASEM com a apresentação obrigatória da Certidão de Nascimento atualizada, da Carteira de Identidade e CPF.

§2º- Também será exigida a apresentação de pelo menos 2 dos seguintes documentos:

- Comprovante de matrícula em Curso Superior ou Técnico;
- Comprovante de residência no mesmo local do titular;
- Inscrição como dependente do titular em Associação, Imposto de Renda, INSS ou outro órgão ou entidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## CAPÍTULO II

### DA COPARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 60** A coparticipação financeira dos usuários no custeio das despesas do Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM, obedecerá o estabelecido pela legislação municipal e atualizada mediante resolução de acordo com o reajuste salarial dos servidores.

**Art. 61** Os valores correspondentes aos percentuais de coparticipação dos usuários em todos os segmentos assistenciais, deverão ser pagos conforme os critérios que dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único: Os serviços oferecidos na sede do IPASEM são isentos de coparticipação.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62** Sempre que necessário este regulamento poderá receber alteração ou complementação, ouvidos os órgãos técnicos do IPASEM, devendo "a priori" ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo da Autarquia, através de Resolução.

**Art. 63** O segurado empossado, e seus beneficiários cumprirão carência de 10 (dez) meses para atendimento eletivo junto a rede credenciada.

**Art. 64** Os casos omissos neste regulamento, e os que venham a suscitar dúvidas, serão resolvidos pela

*Leand*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO

Rua 5 de Abril nº280 - Bairro Rio Branco Cep: 93310-070 - Novo Hamburgo - RS - CNPJ 94707684/0001-00

Fone/Fax: (51) 3594-9162 - Celular: 8205-9617/8205-9618 - e-mail: contato@ipasemnh.com.br



Diretoria com parecer prévio dos setores médicos, odontológicos, jurídico e atuarial, quando se tratar de matéria de competência desses setores, e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

**Art. 65** Fazem parte integrante da presente resolução as tabelas adotadas pelo IPASEM, constantes nos Anexos.

**Art. 66** Esta Resolução entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 22/2000.

Novo Hamburgo, 13 de abril de 2012.

LEONEL DO PRADO  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM

**Leonel do Prado**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
IPASEM/NH



**RESOLUÇÃO Nº 13, de 20 de junho de 2014.**

**Altera o Regulamento de Assistência à Saúde.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o §5º, do artigo 12 da Resolução 05/2012, que Regulamenta a Assistência à Saúde do IPASEM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....  
§5º *Psiquiatria*: O atendimento somente será realizado por médico psiquiatra nas dependências do IPASEM, sem ônus para o segurado e sem limite de consultas;

.....”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 20 de junho de 2014.

CRISTIANE SOUSA COSTA  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM

ATA 484/2014

Aos vinte dias do mês de junho de 2014, na sala de reuniões do IPASEM, às 8 horas, reuniram-se para reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo, assim representados: Paulo Daniel Spolier, Diogo Kniest Stein, Cláudia Gisele de Oliveira, Cristiane Souza da Costa, Elci da Silva Torma, Rosiane Enes Bueno, Delci João dos Santos, Pedro Pimentel e Adão Marcolino Teixeira. Demais presentes: Diretora Presidente Eneida Genehr, Diretor de Administração Geraldo de Araújo, Dr. Alex Schuwarzbach da Auditoria Médica, Dr. Pedro Roesse da Auditoria Odontológica e Dra. Rosana Seger. 1) A Presidente do Conselho inicia a reunião solicitando a presença da Diretora Presidente Eneida. 2) Dr. Alex explica para os conselheiros o que é Puericultura a fim de subsidiar a criação da tabela de atendimentos nesta especialidade. 3) A Diretora Presidente informa que o valor de mercado para a Puericultura é de R\$ 142,00. A proposta do IPASEM para o valor da Puericultura será de uma consulta e meia, ou seja, R\$ 82,50. A Diretora Eneida coloca ainda que o Instituto não tem mais como permanecer com a forma de atendimento que vem sendo feito até hoje, pois os médicos não mais aceitam. O Instituto tem necessidade de criar uma tabela para este atendimento 4) Conselheiro Adão pede ao Dr. Alex para explicar como serão tratadas as intercorrências. 5) Conselheiro Paulo também pede explicações do funcionamento do pacote de Puericultura e de consultas pediátricas e o Dr. Alex esclarece as dúvidas. 6) A Presidente do Conselho Cristiane coloca em votação a Tabela de Atendimentos de Puericultura. APROVADA. 7) A Diretora Presidente solicita que se passe ao item 3 da pauta para aproveitar a presença do Dr. Alex pois refere-se a reajuste de consulta de Pronto Socorro que está defasado. 8) A Presidente do Conselho coloca em votação o reajuste de 6% conforme percentual do reajuste do funcionalismo. APROVADO. 9) Dr. Pedro participa da reunião para apresentação de proposta para cobertura de implantes dentários. 10) Dr. Pedro explana o projeto para consideração de 2 fatores: em primeiro lugar o implante e, em segundo lugar, o impacto financeiro na Assistência. 11) Conselheiro Adão pergunta como é feito atualmente, a questão dos dois pinos, e se há rejeição do pino implantando. 12) Dr. Pedro responde que é muito pouco provável que haja rejeição. 13) Conselheira Cláudia pergunta porque poucos credenciados para estes serviços. 14) Dr. Pedro explica outros procedimentos em relação a Odontologia como tratamento de canal, quais são e porque somente poucos profissionais se habilitam a realizar tais procedimentos pela sua complexidade. 15) Diretora Presidente coloca a proposta que será parte integrante desta ata. 16) É colocado em discussão todos os pontos da proposta. 17) A Presidente do Conselho coloca em votação a proposta. APROVADA. Os Conselheiros por unanimidade solicitam que os implantes sejam oferecidos tanto para titular quanto para dependentes. Se a pessoa precisar de mais de quatro (4) implantes deverá passar por autorização do Conselho. 18) A Presidente do Conselho coloca em votação a atualização dos valores relativos à base de incidência de coparticipação: nova tabela, considerando o aumento salarial de 6% concedido aos servidores, APROVADO por unanimidade. 19) A Diretora Presidente faz um relato sobre os atendimentos do CQV, pois quando assumiu a Presidência do IPASEM havia demora em ser chamado para atendimentos. Foi feito todo um trabalho referente à conscientização dos segurados de chegarem no horário e com as





INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO  
CNPJ: 94.707.684/0001-00

AA

**FOLHA DE DESPACHO**

09/06/2021 - 16:22:55

**De:** DIRETOR-PRESIDENTE

**Para:** CONSELHO DELIBERATIVO

**Número do Processo:** 2021.47.500747PA - IPASEM

**Tipo:** Externa

**Tipo do Processo:** DIVERSOS

**Emitido Por:** Marcia Regina da Silva

**Situação do Despacho:** ENCAMINHADO

**Situação do Processo:** EM ANÁLISE

**Descrição:** Estamos dando ciência dos itens: 1,2,3,5 e 6. No que diz respeito ao item "4", conseguimos as seguintes solicitações. Levantamento solicitado pelo colegiado dos levantamentos quantitativos que seguem tabelas em números de 08 a 15 dessa forma. Pauta da reunião com data 14/03/2012, com resolução, à ser apurada(não foi encontrado os cálculos anexos). Ata de nº 444/12 de 14/03/12 da reunião, com aprovação do regulamento. Resolução assinada em 13/04/2012.. Resolução nº 13 de 20/06/14, alterado regulamento de assistência, referente a psiquiatria. Não foi localizado parecer jurídico da época, quanto a irregularidade de Renúncia de Receita. O valor arrecadado não será Receita nova, sendo utilizado de forma a prestar a Legislação Vigente.

  
Marcia Cristina Schmitt  
Diretora - Presidente  
IPASEM



**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**

Gerenciamento do Sistema

Incluir Previsão da Despesa do PPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO

Órgão: 2 - [ Instituto de Previdência e Assistência Municipal ]

Unidade: 1 - [ Diretoria de Assistência à Saúde ]

	2022	2023	2024	2025
R\$	56.262.935,30	57.950.823,36	59.689.348,06	61.480.028,51
R\$	195.042.451,08	200.893.724,62	206.920.536,36	213.128.152,45
R\$	251.305.386,38	258.844.547,98	266.609.884,42	274.608.180,96

Consolidado IPASEM (Assistência + Previdência)

PPA 2022-2025
R\$ 235.383.135,23
R\$ 815.984.864,51

R\$ 1.051.367.999,74
----------------------



Marcia Elizabet Wiltgen Klein  
 Diretora de Administração  
 IPASEM/NH